NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.873 de 14/09/2005

AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE ATÉ R$ 0,068 PER CAPITA POR HABITANTE, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Canoinhas, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Canoinhas aprovou e ele sanciona a presente Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até, R$ 0,068 por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, baseando-se na planilha de custo referente a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, para o atendimento da ambulância de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde deste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de setembro de 2005

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 14/09/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças